



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.372/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O *caput* do Artigo 98 da Lei Municipal nº 2.372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo: (...) (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incisos I e II no Artigo 98 da Lei Municipal nº 2.372, de 07 de abril de 2008, com as seguintes redações:

"Art. 98. (...)

I - houver tido mais de 32 (trinta e duas) faltas ao serviço;

II - tiver gozado de licença para tratar de interesses particulares por qualquer prazo. (...) (NR)

Art. 3º O parágrafo único do Artigo 98 da Lei Municipal nº 2.372, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 98. (...)

(...)

Parágrafo único. Após a perda do direito a férias prevista neste artigo, iniciar-se-á novo período aquisitivo no primeiro dia em que o servidor retornar ao trabalho." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALEXANDRE DOS SANTOS
Prefeito Municipal, em exercício

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: WEQ4FGKYSV3LWLC



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade adequar o art. 98 da Lei Municipal nº 2.372, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

A redação atualmente vigente do art. 98 prevê a perda do direito a férias em determinadas hipóteses de afastamento, inclusive quando decorrentes de licença para tratamento de saúde, acidente em serviço ou doença em pessoa da família.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 593.448/MG, sob o Tema 221 da Repercussão Geral, firmou a seguinte tese:

"No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988."

A decisão do STF transitou em julgado em 15 de fevereiro de 2023.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5209447-93.2024.8.21.7000/RS, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivoti – SIMI, reconheceu a inconstitucionalidade parcial do art. 98 da Lei Municipal nº 2.372/2008, afastando as hipóteses de perda de férias decorrentes de afastamentos involuntários por motivo de saúde, acidente em serviço ou doença em pessoa da família.

A alteração proposta, portanto, tem caráter de adequação da legislação municipal ao entendimento judicial aplicável, retirando do dispositivo as hipóteses incompatíveis com a Constituição e preservando aquelas relacionadas a condutas ou afastamentos voluntários do servidor.

Permanecem, assim, como hipóteses de perda do direito a férias:

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: WEQ4FGKYSV3LWLC



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – a ocorrência de mais de 32 (trinta e duas) faltas ao serviço durante o período aquisitivo; e

II – o gozo de licença para tratar de interesses particulares por qualquer prazo.

Registra-se, ainda, que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivoti – SIMI, por meio do Ofício nº 09/2026-SIMI, solicitou ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias para adequação da legislação municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca conferir segurança jurídica à aplicação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, adequando o texto legal às decisões judiciais já proferidas, sem alterar as hipóteses de perda de férias que permanecem válidas.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos ilustres membros do Poder Legislativo, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

Alexandre Dos Santos
Prefeito Municipal, em Exercício

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE DOS SANTOS:88469115049

Em 18 de Setembro de 2026 às 15:24:35

